

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

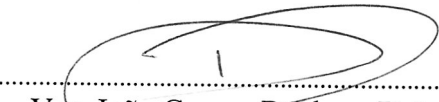
1

Projeto de Lei 005/2017

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo 2º do Art. 153 da Lei 977/1.991, e dá outras providências.”

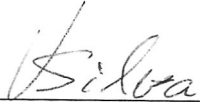
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :

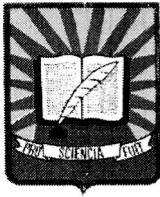

.....
Ver.^a Marinice Azevedo Penajo - **Presidente**

1 
.....
Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 18 de setembro de 2.017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 008, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

*Recebi em
12/09/17
gg*

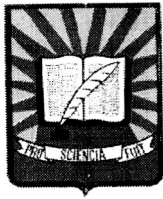
Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 005, de 31 de agosto de 2017, o qual dispõe sobre alteração da Lei nº 977/1991, e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que tem a finalidade alterar o § 2º do Art. 153 da Lei nº 977/1991 (Código de Posturas e Vigilância Sanitária).

Esclarecemos que esta alteração se faz necessária, pois não atende mais as necessidades da população do município. Muito embora vossas excelências conheçam a realidade, é oportuno enfatizar, nosso município é polo de abastecimento da área rural e dos empreendimentos de agroindústria, possuindo também concorrentes neste ramo, outros polos, tais como, Dourados, Rio Brillhante, Ponta Porã/Pero Juan Caballero, Sidrolândia, entre outros.

O fechamento do comércio nos dias de sábado passou a desviar os consumidores para estes centros concorrentes, e, em um futuro próximo, a economia municipal começará a sentir os reflexos, que poderão ser tanto no campo do emprego e renda, como na arrecadação municipal.

Assim, atendendo os anseios da população em geral, submetemos a apreciação de vossas excelência o incluso projeto.



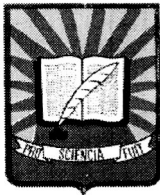
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e sua consequente aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração do § 2º do Art. 153 da Lei nº 977/1991, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam suprimidas as letras "a" e "b" do § 2º do Art. 153 da Lei nº 977/1991, bem como, altera o § 2º, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 153. (...)

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, mediante prévia autorização da Prefeitura, válida por tempo determinado, até às 22h00 (vinte e duas) horas e, aos sábados, até às 18h00 (dezoito) horas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.401/2004, bem como demais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL